



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 492
Decisão da CEECA	Nº 314/2019	
Referência	Processo nº 1096373/2018	
Interessado(a)	GERALDO DE MAGELA BARROS	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 492, apreciando o Processo nº 1096373/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500011150/2018, contra a Pessoa Física **GERALDO DE MAGELA BARROS**, CPF: 072.511.144-53 devido a Profissional que empresta seu nome à Pessoa Física ou Jurídica sem a real participação na execução da atividade executada. ART PB20180191089 de Projeto e Execução, complementar aos 360m<sup>2</sup> de área já existente, adicionando uma área de 199,30m<sup>2</sup>, para atender o documento de fiscalização Nº 500004741/2017, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “c” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; **considerando** o teor dos Arts. 9º e 10º, inciso I, da Decisão Normativa de nº 111/2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, que estabelecem: Art. 9º - Os processos por infração à alínea “c” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão conduzidos obedecendo ao rito definido na resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Art. 10º - As penalidades aos profissionais condenados em decisão transitada em julgado, por infração à alínea "c" do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão definidas obedecendo aos seguintes critérios: I - para o caso do profissional apenado pela primeira vez, deverá ser aplicada a multa com o valor estabelecido na alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; **considerando** o disposto no Art. 3º da Decisão Normativa 069/2001 que caracteriza o acobertamento como uma conduta negligente; **considerando** o conceito de negligência escrito no inciso IV, do Art. 2º, da Resolução 1090/2017 do CONFEA, a qual remete a falta de observação dos deveres profissionais; **considerando** a previsão do Art. 13 da Resolução nº 1002/2002 do CONFEA que adota o Código de Ética profissional; **considerando** que o mesmo é funcionário deste Conselho, no qual fica impossível prestar qualquer serviços, devido a sua carga horária; **considerando** que o mesmo registrou 95 ART's de execução anotadas no ano de 2019, conforme consta anexo no referido processo, **DECIDIU** aprovar com 12 votos favoráveis e 02 (duas) Abstenções a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
Documento assinado eletronicamente)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**